

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS  
LEI Nº 075/95.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como Órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Art. 2º. - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a capitação e a ampliação de recursos;

II - Falar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias e dos seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programa de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colaboração sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

VI - Registrar os Programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, ordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município.

Art. 3º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 06 (seis) entidades, sendo:

I - Três entidades representando os Órgãos Governamentais do Município;

II - Três entidades indicadas pelas organizações não governamentais representativas da participação popular.

Art. 4º. - A função do Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como capítador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos a qual é órgão vinculado.



Art. 6º. - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos;


V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as Resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 7º. - O Município repassará para o Fundo Municipal recursos financeiros não inferior a 02 % ( dois por cento ) de sua dotação orçamentária anual.

Art. 8º. - O Poder Executivo responsabilizar-se-á pelos recursos materiais financeiros e humanos responsáveis necessários ao funcionamento dos Conselhos dos Direitos.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, aos 25 dias do mês de Setembro de 1995.

  
JOSÉ ALCÂNTARA DE ARAÚJO NETO  
-PREFEITO MUNICIPAL-